



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

40.ª Sessão Data 05/12/23

As doudas comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 224/23

“Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de inauguração e/ou entrega de Obras Públicas Municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.”

Art. 1º - Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais; Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, creches e estabelecimentos similares; Praças, Vias públicas, Acessos, Pontes, Passarelas, Trevos, Viadutos e Similares, Jardins Públicos, Academia, Parque infantil e equipamentos públicos; Unidades e Prédios Públicos;

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais.

Art. 3º - Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III - móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de dezembro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A solenidade na entrega de obras públicas está vinculada à publicidade dos atos da Administração, de forma a dar ciência à população que determinada obra está apta a garantir seus efeitos. Ocorre que muitos agentes políticos utilizam desse expediente como manobra política, em busca de aprovação pessoal, contrariando os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Sendo a solenidade de entrega considerada uma forma de dar publicidade à efetivação de determinada obra ou serviço, de rigor que somente ocorra quando realmente estiver apta a atingir seu objetivo público. Não pretendemos impedir a utilização parcial das obras públicas, antes de terminadas, mas, e tão somente, impedir que agentes políticos sirvam das mesmas para obtenção de favorecimento pessoal. Não é incomum percebermos obras públicas reinauguradas diversas vezes. Esse expediente traz desconfiância e descrédito da população à classe política, cada vez mais desprestigiada.

Assim, de rigor que o agente político realize a solenidade de entrega - ato de publicidade - somente quando a obra estiver apta a servir a população, nos termos desta lei.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta